



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

REQUERIMENTO

Os Vereadores que este subscrevem, através deste requerimento, solicitam à Mesa Diretora, uma vez ouvido o douto plenário, nos termos do Art. 123, §III, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Energia em Roraima, devido aos apagões que acontecem na cidade de Boa Vista e no estado de Roraima.

Um dos principais focos de atuação da CPI será a apuração sobre o elevado número de queixas relacionadas às contas de energia elétrica, serviço que é oferecido pela Roraima Energia. Durante a pandemia muitos consumidores passaram a reclamar de contas de luz emitidas com valores elevados, paralelo a isto, inúmeras "quedas de energia" por período prolongado geraram transtornos como a falta de água, perda de alimentos perecíveis, a falta de internet e outros transtornos e consequências.

A Câmara Municipal de Boa Vista tem a prerrogativa de instalar a CPI com base na Lei Orgânica do Município, no regimento interno da casa e na lei federal 1.579/52 que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito, vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 28 – As comissões de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - As comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica no 017, de 2010).

I – tomar depoimento, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos dessa lei; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica no 017, de 2010).

II – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica no 017, de 2010).

§ 2º - O regimento interno proverá o modo de funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica no 017, de 2010).



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

REGIMENTO INTERNO

Art. 52 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 60 sessenta dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. (Redação dada pela Resolução no 137 de 02 de dezembro de 2009) § 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 5 (cinco) membros, admitidos 2 (dois) suplentes.

§4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar;

II - tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

III - realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

IV - examinar documentos municipais e solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Direta. (Redação dada pela Resolução no 192 de 25 de março de 2015).

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 6º - Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;

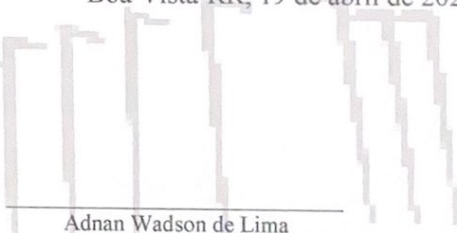
III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

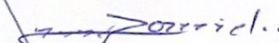
Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

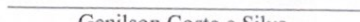

Aderval da Rocha Ferreira Filho


Adnan Wadson de Lima

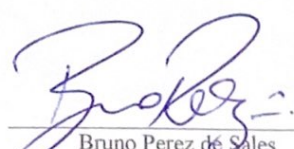

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas


Eronilson Bispo Feitosa


Moacir Daniel Mangabeira


Genilson Costa e Silva


Gildean dos Santos Sousa


Bruno Perez de Sales



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

REQUERIMENTO

Ilderson Pereira Lima

Ítalo Otávio Teixeira Filho

João Kleber Martins Siqueira

Velton Quincozes Poletto

Juliana Alves Garcia de Almeida

Júlio César Medeiros Lima

Adjalma Gonçalves

Leonel de Souza Oliveira

Manoel Neves de Macedo

Maria Inês Maturano Lopes

Melquisedek da Silva Menezes

Zélio dos Santos Mota

Sandro Denis de Souza Cruz

Thiago Coelho Fogaça

Wan Kenobby Chã Costa